



REACT-EU

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

AVISO CONVITE N.º 02/2023

**AÇÃO DE COESÃO A FAVOR DOS REFUGIADOS NA
EUROPA (CARE)**

**APOIO AO ACOLHIMENTO DE REFUGIADOS ORIUNDOS
DA UCRÂNIA**

EIXO VIII – REACT-EU FSE (OT 13 – PI 13.1 FSE)

PROGRAMA OPERACIONAL

COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO

COMPETE 2020

12 DE MAIO DE 2023



REACT-EU

Conteúdo

Preâmbulo.....	3
1. Enquadramento, objetivos e prioridades	4
2. Ações elegíveis.....	4
3. Beneficiário	5
4. Destinatários elegíveis.....	5
5. Área geográfica de aplicação	5
6. Condições de elegibilidade das operações.....	5
7. Critérios de elegibilidade do beneficiário	6
8. Despesas elegíveis.....	6
9. Forma dos apoios	7
10. Taxa de financiamento	7
11. Pagamento do incentivo.....	7
12. Reduções e revogações	7
13. Tratamento de dados pessoais	7
14. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	7
15. Critérios de análise e seleção da candidatura	8
16. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	8
17. Aceitação da decisão	9
18. Condições de alteração da operação	9
19. Obrigações do beneficiário	9
20. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	10
21. Identificação do(s) indicadores de realização e de resultado	10
22. Divulgação de resultados e pontos de contato.....	10
Anexo A	12
Referencial de Análise de Mérito da Operação.....	12
Forma de aferição dos subcritérios	13
Anexo B	14
Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	14



REACT-EU

Preâmbulo

O presente Aviso Convite insere-se no âmbito do “Objetivo Temático/Prioridade de Investimento 13i - (FSE) Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia”, enquadrado no Eixo VIII - REACT-EU FSE do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020).

Neste contexto e verificando-se que:

- O Comité de Acompanhamento do COMPETE 2020 aprovou a integração da iniciativa REACT-EU (*Recovery Assistance for Cohesion and the Territories of Europe*) no texto do Programa;
- A Comissão Europeia, através da Decisão C(2021) 4849, de 28 de junho, procedeu à sua aprovação formal, tendo, posteriormente, através da Decisão C(2022)9767, de 16 de dezembro, aprovado a reprogramação desta iniciativa para consideração da dotação a alocar em 2022, bem como de novas tipologias de ação a apoiar, incluindo a criação de um novo objetivo específico destinado a enquadrar as Medidas de Apoio a Favor dos Refugiados na Europa (CARE);
- A reprogramação do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) passou a incluir mais dois Eixos Prioritários na estrutura programática, um dos quais correspondente ao referido Eixo VIII - REACT-EU FSE, onde se enquadra o novo objetivo específico - Ação de Coesão a Favor dos Refugiados na Europa (CARE);

a Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 (AG) procede ao lançamento do presente Aviso Convite, o qual é elaborado nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e subsidiariamente e no que não for regulado por este Aviso, pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Considerando que o presente Aviso Convite visa dar resposta ao acolhimento e integração dos refugiados oriundos da Ucrânia na área da habitação, no quadro das medidas de política pública de resposta à crise decorrente da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, as ações apoiar por este Aviso Convite são enquadradas pelo seguinte normativo:

- i. Regulamento (EU) 2022/562 do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera os Regulamentos (UE) 1303/2013 e 223/2014 e cria a Ação de Coesão a favor dos Refugiados da Europa - CARE;
- ii. Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março, que regulamente a Lei n.º 67/2003 relativa à transposição da Diretiva comunitária sobre concessão de proteção



REACT-EU

temporária de pessoas deslocadas de países terceiros à EU, estabelecendo os critérios específicos para concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia, caracterizando o grupo-alvo passível de ser destinatário dos apoios a conceder ao abrigo deste aviso convite;

- iii. Decreto-Lei n.º 24-B/2022, de 11 de março, que estabelece medidas excecionais no âmbito da proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia, determinando a aplicação do “Porta de Entrada - Programa de Apoio ao Alojamento Urgente”;
- iv. Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, que regulamenta o Programa Porta de Entrada e define a política pública nacional, cuja observação determina a legalidade das medidas financiar.

Neste âmbito, determina-se o seguinte:

1. Enquadramento, objetivos e prioridades

O presente Aviso Convite estabelece as condições de acesso e as regras gerais de cofinanciamento de operações visando o apoio ao acolhimento e integração dos refugiados oriundos da Ucrânia na área da habitação, inseridas no domínio de intervenção do Eixo VIII - REACT-EU FSE do COMPETE 2020.

Efetivamente, em resultado da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, a União Europeia enfrenta o desafio de responder ao substancial afluxo de pessoas provenientes das regiões afetadas, incluindo nacionais de países terceiros, pelo que se torna emergente direcionar os recursos adicionais provenientes do REACT-EU para prestar assistência aos refugiados. Justifica-se assim que Portugal corresponda a este novo desafio, acolhendo e prestando assistência às pessoas que procuram abrigo no nosso território continental.

Assim, visa-se prestar acolhimento e assistência aos refugiados na área da habitação, disponibilizando alojamento urgente e temporário às pessoas deslocadas da Ucrânia que ficaram sem casa, mediante a concessão de apoios para suportar os encargos com o alojamento em empreendimentos turísticos ou o arrendamento de uma habitação, tendo em vista a sua integração socioeconómica.

2. Ações elegíveis

São elegíveis as seguintes ações destinadas a suportar os encargos no âmbito do alojamento urgente e temporário:

- a) Alojamento em empreendimentos turísticos ou equiparados e estabelecimentos de alojamento local;



- b) Arrendamento ou subarrendamento de uma habitação;
- c) Gestão e coordenação do Projeto.

3. Beneficiário

Constitui-se como beneficiário do presente Aviso Convite o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU), considerando as suas atribuições legais, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, conjugado com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2018, que, respetivamente determinam a sua qualidade como entidade gestora do Programa Porta de Entrada.

4. Destinatários elegíveis

São destinatários da medida os cidadãos nacionais da Ucrânia e seus familiares, provenientes do seu país de origem, com estatuto de proteção temporário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 24-B/2022, de 11 de março.

5. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação nas regiões NUTS II do Continente - Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve, sendo a elegibilidade geográfica determinada pela localização dos alojamentos apoiados.

6. Condições de elegibilidade das operações

As operações candidatas ao presente Aviso Convite devem satisfazer os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 1;
- b) Respeitar as ações elegíveis previstas no ponto 2;
- c) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- d) Apresentar uma caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- e) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os objetivos propostos bem como monitorizar o seu grau de execução e o cumprimento dos resultados previstos;
- f) Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao desenvolvimento da atividade em causa;



- g) Respeitar a data de elegibilidade das despesas a incluir nas candidaturas, compreendida entre 24 de fevereiro de 2022 (Reg. (UE) n.º 2022/562, de 6 de abril de 2022, que altera os Reg. (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 223/2014 no que respeita à Ação de Coesão a favor dos Refugiados na Europa (CARE)) e a data-limite de elegibilidade das despesas para o período de programação de 2014-2020.
- h) Não são elegíveis ações que já tenham obtido financiamento por outro programa operacional ou financiamento público, devendo ser garantida a inexistência de sobreposição de financiamentos e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros programas;
- i) Anexar ao formulário de candidatura, através de *upload*, a seguinte documentação:
- Fundamentação do projeto, em particular o seu contributo para os objetivos da tipologia;
 - Explicitação e justificação do financiamento solicitado;
 - As demonstrações e declarações mencionadas no ponto 7 seguinte.

7. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário deve garantir o cumprimento dos critérios de elegibilidade e de não impedimento, previstos nos artigos 13.º e 14.º, respetivamente, do Regulamento Geral dos FEEI, bem como declarar não existirem restrições ou condicionalismos, em matéria de exercício de competências, prévios à aprovação da candidatura, suscetíveis de condicionar ou prejudicar gravemente, a obtenção dos resultados visados.

8. Despesas elegíveis

São consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Encargos com alojamento dos destinatários em empreendimentos turísticos ou equiparados e estabelecimentos de alojamento local;
- b) Encargos com o arrendamento ou subarrendamento de uma habitação para alojamento dos destinatários;
- c) Encargos com a gestão e coordenação do projeto por parte do beneficiário, até ao limite de 2% do total dos custos elegíveis referidos nas alíneas a) e b).

No âmbito das operações a apoiar, as despesas identificadas são elegíveis a partir de 24/02/2022, conforme previsto no Regulamento 2022/562 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita à Ação de Coesão a Favor dos Refugiados na Europa (CARE), sendo a data-limite para a sua elegibilidade 31 de dezembro de 2023.



9. Forma dos apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável, na modalidade de reembolso de custos efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a), do n.º 2, do art.º 7.º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

10. Taxa de financiamento

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa de 100%.

11. Pagamento do incentivo

O pagamento do incentivo Fundo Social Europeu (FSE) ao beneficiário encontra-se regulado pelos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Regulamento Geral dos FEEI.

12. Reduções e revogações

O incumprimento das obrigações do beneficiário bem como a inexistência ou a perda de quaisquer requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, conforme estabelecido no artigo 23.º do Regulamento Geral dos FEEI.

13. Tratamento de dados pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pela Lei 58/2019, de 8 de agosto da Assembleia da República, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos das candidaturas e da sua execução.

14. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação da candidatura é efetuada através de formulário eletrónico no [Balcão 2020](#).

Nessa área reservada, o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de prudência, o beneficiário deve evitar a submissão das candidaturas nos últimos dias do prazo limite definido, dado que a submissão tardia poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão e, conseqüentemente, a sua não aceitação.

Ao abrigo deste aviso convite o prazo para a apresentação da candidatura decorre entre o dia 15 de maio de 2023 e o dia 09 de junho de 2023 (19 horas).



15. Critérios de análise e seleção da candidatura

A metodologia de cálculo para seleção da operação candidatada é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,50A + 0,50B$$

Em que:

A - Qualidade da Operação

B - Impacto da Operação

Conjuntamente com o presente aviso convite, no Anexo A é disponibilizado o respetivo referencial de análise do MO.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento da operação a apoiar, esta é avaliada com base no seu mérito absoluto.

O contributo para o mérito da operação dos critérios e subcritérios de seleção em aferição será pontuado de acordo com uma escala de avaliação de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais.

O MO é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos critérios e subcritérios de seleção, sendo o resultado arredondado à centésima.

A operação é submetida a seleção desde que obtenha um MO igual ou superior a 3.

16. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

A candidatura é selecionada de acordo com os critérios de elegibilidade previstos neste Aviso Convite.

O beneficiário é notificado das correspondentes propostas de decisão da candidatura, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada, que pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos, é proferida pela AG até ao prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso Convite.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos



solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, conforme diagrama em Anexo 2.

17. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, podendo ser utilizado o Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) o qual implica um registo prévio em <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais> com vista à obtenção do atributo SCAP "Apresentação e execução de candidaturas a fundos nacionais ou comunitários" associado ao Cartão do Cidadão.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Geral dos FEEI, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

18. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da AG todas as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do Regulamento Geral dos FEEI.

Os resultados contratados podem ser objeto de revisão, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento Geral FEEI, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, inultrapassáveis e não imputáveis ao beneficiário, e desde que a operação continue a garantir as condições mínimas de seleção do respetivo Aviso Convite.

19. Obrigações do beneficiário

Constituem-se obrigações do beneficiário, para além das previstas no n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Geral dos FEEI:

- a) Organizar um processo técnico da operação cofinanciada, nos termos definidos pelo COMPETE 2020 - Guia de Constituição e Organização do Processo da Operação/Projeto (acessível em: 2022-10-25_Guia-Const-Org-Proc-Oper_Vs-2.pdf);



- b) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- c) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- d) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
- e) Comunicar a mudança de conta bancária.

20. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação FSE alocada ao presente Aviso Convite é de 12.000.000€ (doze milhões de Euros), podendo vir a ser reforçada por decisão da AG caso se revele necessário.

21. Identificação do(s) indicadores de realização e de resultado

São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e de resultados:

a) Indicador de realização:

(CPR 01 / O.40.R3.07.E) Número total de participantes que recebem proteção temporária depois de fugir da guerra na Ucrânia

Pretende-se a indicação do número total de refugiados ucranianos contados a partir das aprovações dos apoios pelo IHRU no âmbito dos Protocolos de Cooperação Institucional (PCI)

b) Indicador de resultado:

(CVR54 / R.40.R3.07.E) Número de refugiados com alojamento no final do período

Pretende-se a indicação do número total de refugiados com alojamento no encerramento do projeto

Proseguindo uma orientação para resultados, a operação deverá contemplar a recolha de informação necessária que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento, momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo.

22. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal [Portugal 2020](#), o candidato tem acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o aviso convite;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste aviso convite.



REACT-EU

Presidente Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Nuno Mangas



Anexo A

Referencial de Análise de Mérito da Operação

A metodologia de cálculo para seleção da operação candidatada é baseada no indicador de MO, constituído pelos critérios e subcritérios de seleção elencados no quadro seguinte:

Critérios de seleção	Coeficientes de ponderação	Subcritérios de seleção	Coeficientes de ponderação
A. Qualidade da Operação	0,50	Mecanismos instituídos para identificação de necessidades de apoio e da respetiva capacidade das respostas propostas	0,65
		Robustez da equipa de projeto, do planeamento e da metodologia de acompanhamento e monitorização da operação	0,35
B. Impacto da Operação	0,50	Contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a prioridade de Investimento e objetivo específico	0,40
		Contributo da operação para a integração socioeconómica dos refugiados	0,60

O contributo para o mérito de cada operação dos critérios e subcritérios de seleção em aferição será pontuado de acordo com uma escala de avaliação de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida. A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais.

O MO é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos critérios e subcritérios de seleção, sendo o resultado arredondado à centésima.

A operação é submetida a seleção desde que obtenha um MO igual ou superior a 3.



Forma de aferição dos subcritérios

Subcritérios de seleção	Forma de aferição
Mecanismos instituídos para identificação de necessidades de apoio e da respetiva capacidade das respostas propostas	Aferição do contributo da operação para o desenvolvimento de respostas a situações de necessidade de alojamento urgente para os refugiados oriundos da Ucrânia na área da habitação
Robustez da equipa de projeto, do planeamento e da metodologia de acompanhamento e monitorização da operação	Aferição da robustez da operação ao nível de: <ul style="list-style-type: none"> - Equipa de projeto (aferição da robustez da equipa do projeto para concretização dos resultados, viabilizando uma implementação bem-sucedida da operação) - Planeamento (avaliação da qualidade dos processos e ferramentas de planeamento da operação); - Monitorização (avaliação da qualidade dos processos e ferramentas de monitorização da operação, permitindo um adequado acompanhamento, e controlo, bem como uma atuação atempada, em caso de desvios ou problemas face ao planeado)
Contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a prioridade de Investimento e objetivo específico	Aferição do contributo da operação para a concretização dos indicadores definidos para a prioridade de investimento e objetivo específico
Contributo da operação para a integração socioeconómica dos refugiados	Será avaliado o contributo da operação para a integração socioeconómica dos refugiados através do seguinte <i>ratio</i> : <ul style="list-style-type: none"> - quando a relação entre o número de refugiados com alojamento no final do período face ao número total de refugiados apoiados seja inferior a 50%: 3 pontos - quando a relação entre o número de refugiados com alojamento no final do período face ao número total de refugiados apoiados seja superior a 50%: 5 pontos

Anexo B

Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

